



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROT. N.º 393/2024 - DATA 16/04/2024

CMBR - SECRETARIA - EMANÁLISE

Sala de Sessões, 16 de Abril de 2024.

Indicação Legislativa 09/2024

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O transporte público acessível é essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a oportunidades de educação, emprego, saúde e lazer. Ao eliminar a tarifa, o Programa "Tarifa Zero" remove uma barreira significativa para o acesso ao transporte, beneficiando especialmente os mais vulneráveis economicamente. O acesso facilitado ao transporte público pode aumentar o fluxo de pessoas nas áreas comerciais e de serviços da cidade, beneficiando os negócios locais e estimulando o desenvolvimento econômico em bairros menos favorecidos.

Igo Menezes
Sec. Municipal de Meio Ambiente
SEMA
Mat.: 60/91.101 - PMBR

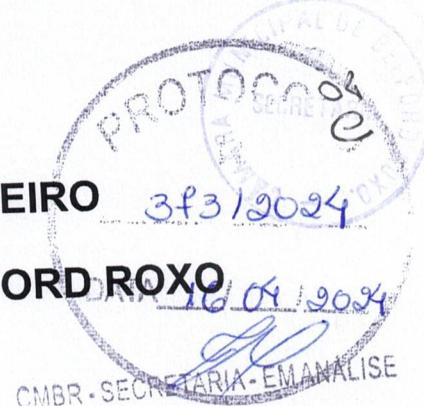
Igo Menezes

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



“Institui o Programa “Tarifa Zero” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de Belford Roxo”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Tarifa Zero” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de Belford Roxo, nos termos regulamentados nesta lei.

Art. 2º Constitui o Programa “Tarifa Zero” a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Belford Roxo no transporte coletivo público de passageiros.

Art. 3º O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal, nas condições do Programa “Tarifa Zero”, será feito mediante o uso do Bilhete Único.

§ 1º Será dispensável o uso de Bilhete Único aos usuários com idade igual ou menor de 5 (cinco) anos.

§ 2º A utilização do Bilhete Único no sistema de transporte coletivo público de passageiros, nos termos do artigo 2º desta lei, somente terá a função de liberar o acesso ao veículo e possibilitar o controle de volume de passageiros das respectivas linhas, sendo vedado o desconto de créditos monetários previamente existentes e a contagem de integrações para todos os fins.

§ 3º O passageiro que não possuir o Bilhete Único terá seu acesso liberado manualmente pela equipe de bordo do veículo ou pela equipe do ponto de parada, quando houver pré-embarque, nos termos e procedimentos previamente aprovados.

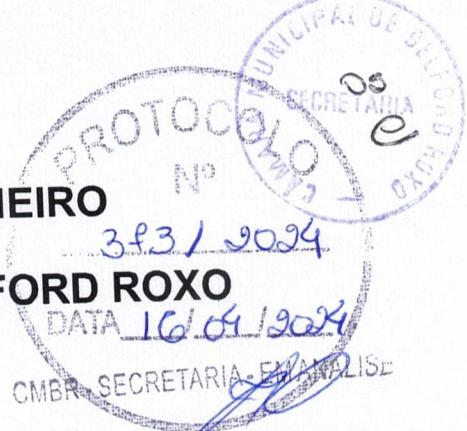
Art. 4º As regras previstas nesta lei e demais atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



I – adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto neste decreto;

II – promover campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa “Tarifa Zero”;

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.